



CONTRATO PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO DESPORTIVO COM CLUBE DESPORTIVO DE CERVEIRA – DESFIBRILHADOR

Considerando que:

O Município de Vila Nova de Cerveira, nos termos da alínea f) do n.º 2 do artigo 23.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, dispõe de atribuições no domínio dos tempos livres e desporto;

Nos termos da alínea u) do n.º 1 do artigo 33.º, do mesmo diploma legal, à Câmara Municipal compete “Apoiar atividades de natureza social, cultural, educativa, desportiva, recreativa ou outra de interesse para o município (...)”;

Incumbe às autarquias locais “...a promoção e a generalização da atividade física, enquanto instrumento essencial para a melhoria da condição física, da qualidade de vida e da saúde e da saúde dos cidadãos”, conforme o disposto no artigo 6.º, n.º 1 da lei n.º 5/2007, de 16 de janeiro – Lei de Bases da Atividade Física e do Desporto;

Nos termos do artigo 46.º da Lei n.º 5/2007, podem beneficiar de apoios ou participações financeiras por parte das autarquias locais as associações desportivas, bem como os eventos desportivos de interesse público;

Esses apoios ou participações financeiras são tituladas por contratos-programa de desenvolvimento desportivo;

Conforme o artigo n.º 2 do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, que estabelece o regime jurídico dos contratos-programa de desenvolvimento desportivo, alterado pelas Leis n.º 74/2013 de 6 de setembro, 101/2017, de 28 de agosto e pelo Decreto-Lei n.º 41/2019, de 26 de março, entende-se por contrato-programa de desenvolvimento desportivo o contrato celebrado com vista à atribuição, de apoios financeiros, materiais e logísticos bem como de patrocínios desportivos;

Podem beneficiar dos apoios as associações ou confederações de praticantes, de treinadores e de árbitros, bem como os clubes desportivos e as associações promotoras do desporto – alínea d), do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro;

Por deliberação camarária, de 12 de fevereiro de 2021, foi aprovada a proposta de apoio para a aquisição de um desfibrilhador, consubstanciada na participação financeira ao Clube Desportivo de Cerveira referente ao ano económico 2021.

Assim entre:

Primeiro: Município de Vila Nova de Cerveira, com o NIPC 506 896 625, neste ato legalmente representado pelo Presidente da Câmara Municipal, João Fernando Brito Nogueira com os poderes conferidos para o ato por deliberação camarária de 12 de fevereiro de 2021 conjuntamente com o disposto na alínea a), do n.º 1, do artigo 35.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, doravante designado por Município;



E

Segundo: Clube Desportivo de Cerveira, com o NIF 501 714 057 neste ato legalmente representado por António Sequeira Fernandes na qualidade de Presidente da Direção, titular do cartão de cidadão n.º 05812743 7ZY6, válido até 12/09/2021, com poderes para o ato conferidos na ata "Termo de Posse" de 29/06/2018, doravante designado por Associação.

É celebrado o presente Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo, o qual se rege de acordo com o disposto nas cláusulas seguintes:

Cláusula 1.ª

(Objeto)

Constitui objeto do presente contrato a atribuição de comparticipação financeira — Apoio ao Associativismo — à aquisição de um desfibrilhador, que a Associação, apresentou ao Município, referente ao ano 2021/2022, na prática de atividades desportivas.

Cláusula 2.ª

(Período de execução do contrato)

O programa de atividades desportivas tituladas pelo presente contrato-programa produz efeitos no presente ano de 2021.

Cláusula 3.ª

(Comparticipação financeira)

1. A comparticipação financeira de natureza pecuniária a prestar pelo Município à Associação é de **1.500,00€ (mil e quinhentos euros)**, a pagar até 30 dias após a publicação do presente contrato.
2. A comparticipação financeira referida no número anterior, destina-se exclusivamente a suportar os encargos/custos com a aquisição do dispositivo de reanimação para a instituição.
3. Os comportamentos que contrariem os princípios da ética desportiva, por parte de atletas, dirigentes ou sócios das associações, são avaliados pela Câmara Municipal, podendo representar o cancelamento de apoios.

Cláusula 4.ª

(Disponibilização financeira)

A comparticipação financeira a prestar pelo Município à Associação será liquidada através de transferência bancária para o IBAN PT50 004514294002593291347.

Cláusula 5.ª

(Indicadores do Contrato-Programa)

No âmbito do projeto objeto do presente contrato-programa é definido como indicador o número de atletas beneficiários com a execução do programa de desenvolvimento desportivo.



[Handwritten signature]
[Handwritten signature]

Cláusula 6.ª

(Obrigações do Município)

O Município obriga-se a:

- a) Cumprir as condições e os prazos de pagamento estipulados;
- b) Acompanhar a execução das atividades previstas no Programa de Desenvolvimento Desportivo.

Cláusula 7.ª

(Obrigações da Associação)

Constituem obrigações da Associação:

- a) Executar o programa de desenvolvimento da prática desportiva do presente contrato-programa, de forma a atingir os objetivos a que se propôs;
- b) Cooperar com o Município no acompanhamento do controlo exato e pontual cumprimento do presente contrato-programa;
- c) Organizar a sua contabilidade de forma a registar expressamente o apoio agora concedido e os respetivos custos associados, em conformidade com o artigo 6º, n.º 3 do Decreto de Lei n.º 273/2009, na redação dada pelo Decreto-Lei n.º 41/2019, de 26 de março;
- d) Facultar todos os elementos contabilísticos ou outros que venham a ser solicitados pela Câmara Municipal de Vila Nova de Cerveira, no âmbito do presente contrato-programa,
- e) Respeitar a limitação das remunerações dos membros dos corpos sociais nos termos fixados na lei;
- f) Aplicar e administrar corretamente o apoio tendo em conta o objeto do presente contrato-programa;
- g) Atender, na sua atuação, aos critérios de economia, eficácia e eficiência na gestão do apoio atribuído;
- h) Garantir a promoção e divulgação do Município de Vila Nova de Cerveira em todas as suas atividades e representações, bem como a divulgação do apoio atribuído pelo Município no âmbito do presente contrato-programa de desenvolvimento desportivo nas diversas atividades e equipamentos utilizados;
- i) Participar nas atividades, sejam de carácter desportivo, cultural ou outra, promovidas pelo Município de Vila Nova de Cerveira sempre que lhe for solicitado;
- j) Assegurar outras contrapartidas que se mostrem necessárias no âmbito do objeto do presente contrato-programa.



Cláusula 8.ª

(Acompanhamento e controlo da execução do contrato)

O acompanhamento e controlo da execução do presente contrato-programa são feitos pelo município, através da Divisão Sociocultural e Desportiva, assistindo-lhe o direito de fiscalizar a sua execução.

Cláusula 9.ª

(Incumprimento do contrato e rescisão)

1. Constitui motivo para a rescisão do presente contrato-programa o não cumprimento de uma ou mais obrigações da Associação.
2. A rescisão será comunicada por escrito à Associação e implica a devolução dos montantes recebidos e constitui impedimento para a apresentação de novo pedido de apoio num período de 12 meses.

Cláusula 10.ª

(Produção de efeitos)

O presente contrato-programa produz efeitos no ano 2021.

Cláusula 11.ª

(Entrada em vigor)

O presente contrato-programa entrará em vigor na data da sua publicação na página eletrónica do Município, no cumprimento do disposto no n.º 1, do artigo 14º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro.

Cláusula 12.ª

(Publicação)

Nos termos do n.º 1 do artigo 14.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, este contrato-programa será publicado na página eletrónica do Município.

Cláusula 13.ª

(Contratação excluída)

Sem prejuízo da aplicação da Parte III do Código dos Contratos Públicos (CCP), o presente contrato fica excluído da Parte II do mesmo diploma legal, nos termos do disposto no artigo 5.º, n.º 4, alínea c).

Cláusula 14.ª

(Disposições finais)

1. A despesa aprovada encontra-se prevista na rubrica orçamental 03/040701-A-11 Apoio a Instituições Privadas Sem fins Lucrativos de natureza Desportiva.



2. Em tudo o que se julgar omissão no presente contrato-programa, rege-se o disposto no Decreto-Lei 273/2009, de 1 de outubro na sua redação atual e pelo Regulamento Municipal para a Concessão de Subsídios do Município de Vila Nova de Cerveira.

Este contrato foi feito em duplicado, ficando um exemplar para cada um dos outorgantes.

Vila Nova de Cerveira, 15 do mês de fevereiro de 2021.

Pelo Município de Vila Nova de Cerveira

O Presidente da Câmara,


João Fernando Brito Nogueira

Pelo Clube Desportivo de Cerveira

O Presidente da Direção,


António Sequeira Fernandes

